



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2017**

# **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2017**

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 14.766.199/0001/78, sediado à Rua Duque de Caxias, S/N, nesta cidade, neste ato representado pela **Gerente Municipal de Assistência Social e Cidadania**, Senhora **Mary Solange Bega**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 189.8269, emitida pela SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob nº 359.706.699-20 residente e domiciliado a Manoel Silveira Costa, 1833, Centro, na cidade de Glória de Dourados - MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BISPO & BOLLER LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.265.813-0001-88, sediada a Avenida Presidente Vargas, 1480, centro, na cidade de Iguatemi-MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **Carlos Pinheiro Bispo**, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº 627054, e do CPF nº 797.906.311-20, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do **Processo Administrativo nº 030/2017 - Carta Convite nº 012/2017**, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Constitui o objeto do presente, a contratação de empresa especializada para fornecimento de cartucho de tinta para impressoras, utilizados na elaboração de documentos dos diversos programas sociais desenvolvidos pela Gerencia Municipal de Assistência Social e Cidadania, e, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I**, parte integrante do **Edital de Carta Convite nº 012/2017**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:** O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 23.663,50 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.

§ 1º - Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).





Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

§ 3º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

**CLÁUSULA QUARTA -DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente Contrato será da assinatura até 31/12/2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I – Nos casos previstos na legislação pertinente;

II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

|                         |   |
|-------------------------|---|
| 3                       | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                       |
| 02.06                   | GERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA        |
| 02.06.03                | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                       |
| 02.06.008.244.0601.2068 | Manutenção das Atividades do Fundo de Assistência Social    |
| 3.3.90.30.00            | Material de Consumo   |
| 02.06.008.244.0601.2087 | Manutenção do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS   |
| 3.3.90.30.00            | Material de Consumo   |
| 02.06.008.244.0606.2044 | Manutenção do Piso Fixo de Media Complexidade – PAEFI/CREAS |
| 3.3.90.30.00            | Material de Consumo   |
| 02.06.008.244.0608.2037 | Manutenção do Piso Básico Variável - SCFV                   |
| 3.3.90.30.00            | Material de Consumo   |

**4 - CONDIÇÕES PARA CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES :** Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º - A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao





Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

---

---

**CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena multa.

§ 3º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

§ 4º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:** A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Convite nº 012/2017**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA NONA** - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Compete à **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O Departamento de Contabilidade deste Município, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.





Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
**Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD**

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:** Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciara a publicação ou afixação no mural da Prefeitura Municipal um resumo, do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS:** Constituirá encargos exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:** O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Glória de Dourados - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Glória de Dourados-MS, 04 de Abril de 2017.

Fundo Municipal de Assistência Social Cidadania  
Mary Solange Bega  
Gerente Municipal de Assistência Social e Cidadania

BISPO & BOLLER LTDA - ME  
Carlos Pinheiro Bispo  
Representante da Empresa

**TESTEMUNHAS :**

ASSINATURA

NOME: NELSON HENRIQUE

CPF/MF: 357.336.831-04

ASSINATURA

NOME: NELSON DA SILVA GREGÓRIO

CPF/MF: 762.821.638-20





Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**  
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2017**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2017**

**PARTES:** **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS  
**CONTRATADA:** Bispo & Boller Ltda - ME

**OBJETO:** Constitui o objeto do presente, a contratação de empresa especializada para fornecimento de cartucho de tinta para impressoras, utilizados na elaboração de documentos dos diversos programas sociais desenvolvidos pela Gerencia Municipal de Assistência Social, e, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no **Anexo I**, parte integrante do **Edital de Carta Convite nº 012/2017**.

**REGIME DE EXECUÇÃO:**

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

**VALOR:** R\$ 23.663,50 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)

**PRAZO:** O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2017.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

|                         |   |
|-------------------------|---|
| 3                       | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL                       |
| 02.06                   | GERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA        |
| 02.06.03                | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                       |
| 02.06.008.244.0601.2068 | Manutenção das Atividades do Fundo de Assistência Social    |
| 3.3.90.30.00            | Material de Consumo   |
| 02.06.008.244.0601.2087 | Manutenção do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS   |
| 3.3.90.30.00            | Material de Consumo   |
| 02.06.008.244.0606.2044 | Manutenção do Piso Fixo de Media Complexidade - PAEFI/CREAS |
| 3.3.90.30.00            | Material de Consumo   |
| 02.06.008.244.0608.2037 | Manutenção do Piso Básico Variável - SCFV                   |
| 3.3.90.30.00            | Material de Consumo   |

Glória de Dourados - MS, 04 de Abril de 2017

**ASSINANTES:**

**Contratante:** Mary Solange Bega – Gerente Municipal de Assistência Social e Cidadania

**Contratada:** Carlos Pinheiro Bispo – Representante da Empresa



210 22

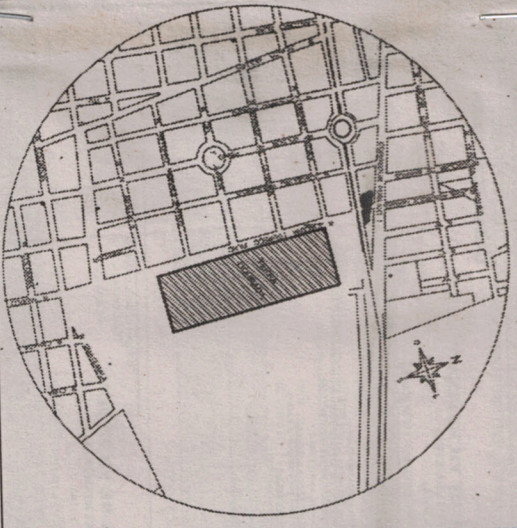
# Diários

EDIÇÃO Nº 6034

## REGIÃO / ATOS OFICIAIS

Dourados/MS, 07

RELATÓRIO DE ATOS OFICIAIS  
 OBRIGADO SUBSTITUIÇÃO DO REGISTRO



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO**  
 Nova Associação - Associação dos Bancários - Bancarizados - Trabalhadores  
 EDITAL DE PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO  
 SINDICAL DE EMPREGADOS - EXERCÍCIO/2017  
 SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NOVA  
 ANDRADINA, BATAVOPORA, BATAGUASSU E TAQUARUSSUMS -  
 RUA: IMACULADA CONCEIÇÃO, 1759 - BAIRRO: GUIOMAR  
 SOARES DE ANDRADE - CEP: 79.750-000 - NOVA

requeridas, acompanhando o Protocolo Jurídico, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, HOMOLOGO o procedimento licitatório e ADJUDICO o objeto a empresa vencedora do certame BISPO & BOLLER LTDA - ME. Autorizo a lavratura da ordem de contratação do objeto do Processo Administrativo, para que produza os efeitos legais.  
 Glória de Dourados-MS, 03 de Abril de 2017

**Processo Administrativo Nº 030/2017**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2017**

**PARTE:** CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS  
 CONTRATADA: Bispo & Boller Ltda - ME  
**OBJETO:** Constitui o objeto do presente, a contratação de empresa especializada para fornecimento de cunhu de tinta para impressoras, utilizados na elaboração de documentos dos diversos programas sociais desenvolvidos pela Gerência Municipal de Assistência Social, e, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante do Edital de Carta Convite nº 012/2017.  
**REGIME DE EXECUÇÃO:**  
 O objeto deste contrato será realizado por execução direta.  
**VALOR:** R\$ 23.863,50 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)  
**PRAZO:** O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 31/12/2017.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 02.06 GERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
 02.06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 02.06.008.244.0801.2058 Manutenção das Atividades do Fundo de Assistência Social  
 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
 02.06.008.244.0801.2087 Manutenção do Fundo Estadual de Assistência Social  
**FEAS:**  
 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
 02.06.008.244.0806.2044 Manutenção do Fno.Fixo de Medida Compensatória - PLENIFÓREAS  
 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
 02.06.008.244.0808.2037 Manutenção do Piso Básico Variável - SCPV  
 3.3.90.30.00 Material de Consumo  
 Glória de Dourados - MS, 04 de Abril de 2017  
**ASSINANTES:**  
 Contratante: Mary Solange Braga - Gerente Municipal de Assistência Social e Cidades  
 Contratada: Carlos Pinheiro Bispo - Representante da Empresa

| RENTES A PAGAR NÃO PROCESSADOS | DEBITOS     | CREDITOS    | LIQUIDADOS  |
|--------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| (A)                            | (B)         | (C)         | (D)         |
| DESPESAS CORRENTES             | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS    | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA     | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES      | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| DESPESAS DE CAPITAL            | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| INVESTIMENTOS                  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| INVESTIMENTOS FINANCEIRAS      | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA          | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

**ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**

| RENTES A PAGAR NÃO PROCESSADOS | DEBITOS     | CREDITOS    | LIQUIDADOS  |
|--------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| (A)                            | (B)         | (C)         | (D)         |
| DESPESAS CORRENTES             | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS    | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA     | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES      | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| DESPESAS DE CAPITAL            | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| INVESTIMENTOS                  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| INVESTIMENTOS FINANCEIRAS      | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA          | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

**ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS**

| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS | INSCRITOS        | EXERCÍCIO DE EXERCÍCIO | EXERCÍCIO DE EXERCÍCIO |
|---|------------------|------------------------|------------------------|
| (A)   | (B)              | (C)                    | (D)                    |
| DESPESAS CORRENTES                                      | 71.253,76        | 0,00                   | 0,00                   |
| PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS                             | 0,00             | 0,00                   | 0,00                   |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                              | 71.253,76        | 0,00                   | 0,00                   |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                               | 0,00             | 0,00                   | 0,00                   |
| DESPESAS DE CAPITAL                                     | 0,00             | 0,00                   | 0,00                   |
| INVESTIMENTOS   | 0,00             | 0,00                   | 0,00                   |
| INVESTIMENTOS FINANCEIRAS                               | 0,00             | 0,00                   | 0,00                   |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                                   | 0,00             | 0,00                   | 0,00                   |
| <b>TOTAL</b>  | <b>71.253,76</b> | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>            |

**REGINALDO REIS FERNANDES**  
 SECRETÁRIO MEIO AMBIENTE  
 828.125.951-04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINI**  
 ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO  
 DEZEMBRO/2016  
 ISOLADO 3 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE